



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA  
CURSO DE ENGENHARIA DE AQUICULTURA**

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA: AQUICULTOR, O  
FORTALECIMENTO VEM COM O RECONHECIMENTO**

**FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA PCHARA**

**FLORIANÓPOLIS**

**2013**

FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA PCHARA

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA: AQUICULTOR, O  
FORTALECIMENTO VEM COM O RECONHECIMENTO**

Trabalho apresentado à disciplina AQI 5240 - Estágio Supervisionado II, como parte integrante dos requisitos para obtenção de grau de bacharel em Engenharia de Aquicultura.

Orientadora: Profa. Katt Regina Lapa, Dra.  
Supervisor: Eng. Felipe Weber Mendonça Santos

FLORIANÓPOLIS

2013

## AGRADECIMENTOS

Ao Deus todo poderoso.

À minha família, meus pais Estevan e Kátia, meus irmãos Vicente e Mathias pelos ensinamentos, carinho, apoio e amor durante toda minha vida.

À minha orientadora, Prof<sup>ª</sup>. Katt Regina Lapa, por me acompanhar desde o começo da faculdade, pelo esforço, dedicação, conselhos e vivências que agregaram muita para minha formação profissional.

Ao meu supervisor de estágio, Eng. Felipe Weber Mendonça Santos, por proporcionar toda a realização deste trabalho e por me receber em sua casa durante o período de estagio em Brasília.

Aos demais moradores da casa e ao pessoal do MPA, Mariah, Letícia e Mariaetou, Pancho, Douglas, Laurinha, Inácia e Rui.

Ao extensionista da Epagri, Sr. Claudemir Schappo, pelo apoio logístico durante o estagio em Ituporanga e pelas aulas de extensão em campo.

À Jussara, por demonstrar a todos que o bom humor, o humanismo e o amor podem ser perpetuados dentro de qualquer profissão. Obrigado por toda ajuda na faculdade.

À pessoa que entrou em minha vida nesse ano e que a cada dia me faz mais feliz. Patrícia Rodrigues, obrigado pelo carinho e companheirismo.

Aos amigos da faculdade que tive a oportunidade de conhecer e que fizeram este processo de aprendizado mais divertido e animado. Em especial ao Marcos (Gringo), Evandro, Renato, Douglas, Hique, Amábile, Bárbara, Gi, Ananice, Sheila, Cibeli, Mari, Isa, Caio (Jow), Márcio, Guga, Jonny, Tharniê, Thati, Fábio, Zanca, Arantes, Derner, Alemão, Digão.

Aos demais amigos em quem eu levo no coração.

À Maria e ao Maneca, pelos momentos de descontração no boteco e pela cerveja gelada.

A todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho, muito obrigado.

## Sumário

<b>1. Introdução</b> .....	7
<b>2. Contextualização</b> .....	8
2.1. Piscicultura no Estado de Santa Catarina.....	9
2.2. Santa Catarina: alta adesão no Registro Geral da Atividade Pesqueira .....	11
<b>3. Objetivo</b> .....	16
<b>4. Descrição da Empresa</b> .....	17
4.1. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.....	18
4.2. Secretária de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.....	20
4.3. Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura (DRPA).....	21
4.4. Coordenação Geral do Registro de Aquicultura (CGRA).....	22
<b>5. Atividades Desenvolvidas</b> .....	22
5.1. Legislações vigentes.....	23
5.1.1. Licenciamento Ambiental .....	23
5.1.2. Legislação Ambiental na Piscicultura.....	24
5.1.3. Registo Geral da Atividade Pesqueira (RGP) Aquicultor .....	26
5.2. Treinamento no Sistema operacional RGP - SisRGP.....	28
5.3. Trabalho Técnico .....	29
5.3.1. Alteração da IN MPA nº6/2011 .....	29
5.3.2. Decreto da Lei Ambiental Estadual Catarinense.....	30
<b>6. Campanha de Extensão com Piscicultores</b> .....	32
6.1. Modelo Alto Vale de Piscicultura Integrada – MAVIPI .....	33
6.2. Descrição da empresa .....	34
6.3. Atividades desenvolvidas.....	36

6.3.1. Reunião a Associação para o Desenvolvimento do Modelo Alto Vale do Itajaí de Piscicultura Integrada - ADEMAVIPI.....	36
6.3.2. Reunião a Associação Municipal de Piscicultores de Aurora .....	38
6.3.3. Visita técnica aos produtores da região .....	39
<b>7. Considerações Finais.....</b>	<b>42</b>
<b>8. Referências Bibliográficas.....</b>	<b>45</b>
Anexos A.....	47
Anexos B .....	51

## Lista de Figuras

Figura 1. Evolução da produção da piscicultura entre 1983 e 2011 (em mil toneladas).....	10
Figura 2. Gráfico representativo da situação do RGP Aquicultor até 31/Julho//2013 .....	11
Figura 3. Quantitativo de Aquicultores por atividade .....	13
Figura 4. Representação dos elos para se chegar a legalidade da atividade aquícola.....	16
Figura 5. Organograma da estrutura organizacional do MPA.....	18
Figure 6. Organograma estrutura organizacional Epagri .....	35
Figura 7. Imagem da reunião na Associação Municipal de Piscicultores de Aurora do dia 5 de novembro de 2013 .....	38
Figura 8. Figura da propriedade do Sr. Osmar Lindolf .....	39
Figure 9. Despesca realizada na propriedade do Sr. Ceno Kuhnen.....	40
Figure 10. Seleção por espécies durante despeca na propriedade do Sr. Ceno Kuhnen .....	41

## **Lista de Tabelas**

<b>Table 1 - Situação do RGP Aquicultor em relação aos motivos de ainda não possuir a Licença Ambiental .....</b>	<b>14</b>
---	-----------

## Resumo

Este relatório tem a finalidade de descrever as atividades realizadas durante o período de estágio no Ministério da Pesca e Aquicultura- MPA e do trabalho em campo realizado com apoio da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina- Epagri, para a disciplina de Estágio Supervisionado II. Sendo este, o requisito parcial para obtenção do título em Engenharia de Aquicultura pela Universidade Federal de Santa Catarina. O objetivo do trabalho foi contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade de piscicultura continental, de forma a afirmar a legalidade da atividade no estado de Santa Catarina- SC, através de ações ligadas ao MPA em conjunto a parcerias dos órgãos estaduais: Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente- FATMA e Epagri. A partir do pressuposto de que a atividade piscícola no Brasil demonstra alto percentual de informalidade, o MPA busca estratégias para a legalização dos produtores através do instrumento cadastramento, Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP Aquicultor. O estágio foi realizado dentro da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura- SEMOC, no Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura- DRPA. Aonde foi possível participar de atividade que visam contribuir para melhoria dos processos de cadastramento através de alterações de marcos legais, como: alteração da IN MPA nº 6/2011, para prorrogar prazo de vencimento do Registro Prévio; e da elaboração da minuta de decreto estadual para alteração normativa que permitirá a legalização ambiental dos produtores em SC, que tem o objetivo comum de simplificar o processo de licenciamento ambiental. Após período de estágio no MPA, foram desenvolvidas atividade em conjunto com a Epagri. Foi realizado um trabalho em campo dentro das associações de piscicultores do Alto Vale do Itajaí em SC, no qual foi possível apresentar todo o conhecimento absorvido relativo ao RGP Aquicultor e também sobre as Políticas Nacionais de Desenvolvimento da Aquicultura, assim como visualizar a situação do produtor quanto sua legalidade. Os processos no RGP vem sendo simplificados e estão cada vez mais rápidos e de fácil acesso, porem ainda faltam ações que envolvam outros órgãos, de forma ampla, para desburocratização de todo processo de legalização.

Palavras-chave: Piscicultura continental, legalidade, informalidade, cadastramento.



## 1. Introdução

---

O curso de graduação em Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, oferece como disciplina de conclusão de curso o Estágio Supervisionado II, que possibilita o contato dos estudantes com empresas, órgãos públicos e laboratórios voltados à pesquisa, produção e fomento na área da atividade aquícola. Através deste estágio, o aluno pode se inserir no mercado de trabalho, participando de atividades relacionadas a futura profissão.

Este relatório de conclusão de curso trata-se da descrição das atividades desenvolvidas ao longo do estágio realizado no Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), órgão do Governo Federal responsável pelo fomento da atividade aquícola e pesqueira dentro do território nacional. Este teve duração de 360 horas, sendo 8 horas de expediente diárias, no período de 23 de setembro à 29 de novembro de 2013. O estágio foi realizado no Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura (DRPA), no qual foi supervisionado pelo Engenheiro de Aquicultura Felipe Weber Mendonça Santos, Assessor do Diretor Geral do Departamento citado.

Após o período de estágio realizado na sede do MPA, em Brasília, foram realizadas visitas técnicas nas associações de piscicultores da região do Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, em parceria com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI). Esta etapa, foi supervisionada pelo extensionista da Epagri Sr. Claudemir Luiz Schappo. O objetivo destas visitas foi participar de reuniões dos associados com a finalidade de compreender a situação do produtor no campo e repassar o conhecimento obtido no MPA sobre os procedimentos necessários para legalização do Aquicultor, tanto no MPA como também no procedimento de Licenciamento Ambiental realizado pelo órgão ambiental estadual, assim como, as políticas de desenvolvimento para a aquicultura no país.

Portanto, este Relatório de Estágio será dividido em dois itens principais: o estágio realizado na sede do Ministério da Pesca e Aquicultura e acompanhar o trabalho de campo executado em conjunto com a Epagri, assim como divulgar as políticas públicas desenvolvidas pelo MPA.

## 2. Contextualização

---

De acordo com o Ministério da Pesca e Aquicultura, “No Brasil, a atividade aquícola ainda amarga elevado percentual de informalidade. Essa situação tem como consequências a impossibilidade de acesso às políticas públicas de fomento como: crédito financeiro, seguros, mercados institucionais, infraestrutura, seguridade social e a perpetuação da exclusão social de pequenos produtores.”

O MPA, dentro de suas competências como Ministério, possui o desafio de desenvolver a atividade aquícola com políticas de sustentabilidade, entre elas a de modernização e ampliação dos cultivos. Recentemente, a Presidente da República Dilma Rousseff lançou o Plano Safra da Pesca e Aquicultura para os anos de 2012, 2013 e 2014; disponibilizando 4,1 bilhões de reais de crédito na proporção 3:1, ou seja, cada R\$3,00 investidos em aquicultura teremos R\$1,00 investido na pesca.

O objetivo do Plano Safra é converter o Brasil em um líder na produção aquícola mundial. A meta para 2014 é a produção de 2 milhões de toneladas de pescado, tendo em vista que, o país possui 8000 quilômetros de litoral e a maior reserva de água doce do mundo com 8,2 bilhões de metros cúbicos (MPA, 2011).

Juntamente com o lançamento do Plano Safra da Pesca e Aquicultura, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) anunciou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura, o BNDES Proaquicultura, que solidifica a clara demonstração de que o setor passou a ser visto como prioridade de investimento para o país. Ao lado do objetivo do governo de aumentar a produtividade da aquicultura, há o desafio de desenvolver um programa de profissionalização do setor, contemplando a formação e a capacitação de técnicos e piscicultores, um efetivo acompanhamento técnico em nível das propriedades e a regularização ambiental das unidades produtivas (açudes/tanques-escavados), bem como a garantia de sanidade e imunidade da carne do pescado (AUOZANI, 2013).

Á medida que, o aquícultor interessado em adquirir crédito através do Plano Safra deve estar devidamente licenciado ambientalmente, surgiu a necessidade do MPA em buscar com maior contundência a adesão dos produtores ao programa de cadastramento, chamado: Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), que é um instrumento do Governo Federal que licencia toda atividade aquícola e pesqueira.

O Governo Federal por meio do MPA e de outros parceiros, vem conduzindo uma estratégia nacional para regularização dos empreendimentos aquícolas. Esta

estratégia esta fundamentada em estabelecer marcos legais claros e consistentes que garantam segurança e estabilidade para os empreendedores investirem na atividade aquícola, na capacitação de licenciadores ambientais, com a produção e distribuição de materiais de divulgação de procedimentos e promovendo e firmando parcerias com estados e municípios atribuindo estrutura e condições operacionais para a realização dos licenciamentos ambientais (MPA, 2011).

Portanto, uma das estratégias criadas pelo MPA, foi modernizar o procedimento para cadastramento dos aquicultores e pescadores através do RGP. A partir da publicação da Lei Geral da Pesca em 19 de junho de 2009, a obrigatoriedade do cadastramento ficou mais rigorosa, porém os procedimentos vem sendo simplificados. O RGP na categoria Aquicultor tem suas normas e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa MPA Nº 6, que constitui o cadastramento em duas fases de caráter complementar, sendo o Registro de Aquicultor a primeira fase e a Licença de Aquicultor a fase conclusiva. Desta forma o produtor faz um cadastramento prévio no sitio do MPA e depois procura o órgão ambiental licenciador, para obter sua Licença Ambiental, e posteriormente obter sua Licença de Aquicultor.

No entanto, o que vem ocorrendo durante o processo de inscrição no RGP é a dificuldade de aquisição da Licença Ambiental junto aos órgãos estaduais competentes. Portanto, a maioria dos aquicultores instalados acabam por não alcançarem a Licença de Aquicultor, ou seja, não realizam a produção aquícola de maneira legal.

## **2.1. Piscicultura no Estado de Santa Catarina**

---

A piscicultura em Santa Catarina, iniciada na década de 1970, teve como primeiro objetivo criar uma alternativa de renda para o pequeno produtor rural do interior do estado (SOUZA et al, 2003). Com a criação da fundação ACARPESC - Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina, em 1968, a piscicultura no Estado passou a ganhar apoio técnico e de extensão aperfeiçoando seu modelo extensivista para uma atividade rentável e organizada com destaque para a região do Alto Vale do Itajaí.

Entretanto, foi apenas na década de 1990 que o crescimento se impulsionou e, através das políticas desenvolvimentista do Brasil na época, o estado conseguiu se destacar no cenário nacional dentro da piscicultura, graças, entre outras razões, ao seu

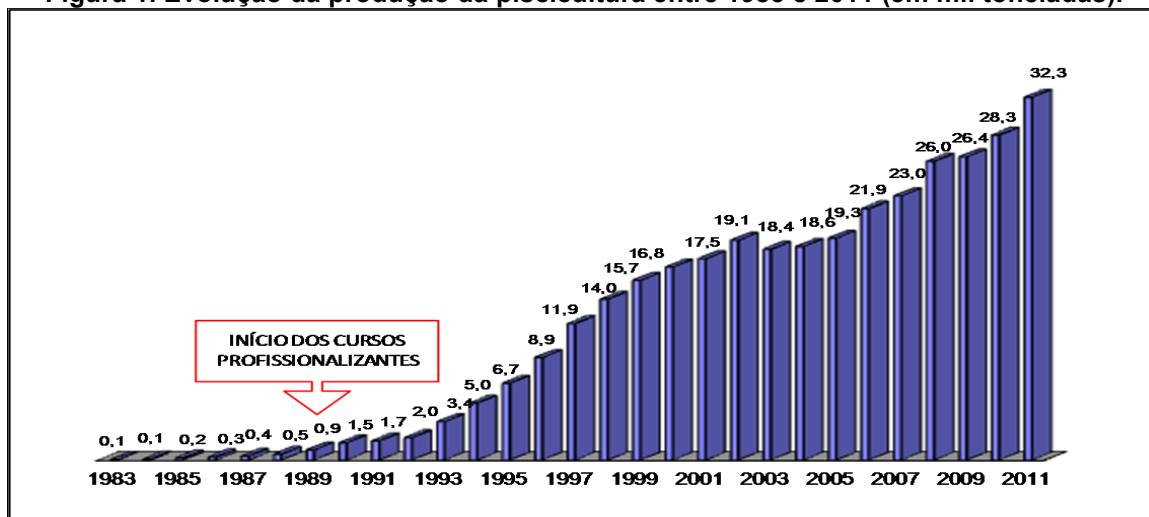
potencial hídrico de águas interiores e a utilização de tecnologias adaptadas a geografia, clima e aspectos sociais.

Paralelamente a isto, também se estruturou o segmento de suporte (produção de alevinos, insumos, equipamentos) e o treinamento dos aquicultores que viabilizou o atendimento da demanda crescente por parte dos pesque-pague e das indústrias de processamento. A atividade também foi beneficiada por outros eventos tais como: a) restrições à expansão da pesca; b) frequentes estiagens ocorridas no estado e tentativas de mitigar os seus efeitos através da construção de açudes; c) informações que relacionaram o consumo de pescado com benefícios em termos de saúde cardiovascular (SOUZA et al, 2002).

Atualmente, a piscicultura catarinense pode ser distinguida pelos diferentes métodos de cultivos de cada região. De um modo geral, as produções se caracterizam pelo pequeno porte e mão de obra familiar, podendo ser diferenciadas em: piscicultura de águas frias, com o cultivo de truta (truticultura); monocultura no planalto serrano e; piscicultura de águas mornas, cujo principal sistema de produção é o policultivo consorciado, onde espécies diversas de peixes são cultivadas em um mesmo viveiro, utilizando os resíduos de suínos na sua produção.

Nos últimos 20 anos, a produção da piscicultura cresceu de maneira significativa e alcançou 32,3 mil toneladas de pescado no ano de 2011, apresentando taxa de crescimento anual de 10%, conforme Figura 1. Este aumento está altamente relacionado à contribuição de extensão realizado pela Epagri, que disponibiliza apoio técnico e informativo aos produtores e interessados desde anos 90, proporcionando cursos profissionalizantes.

**Figura 1. Evolução da produção da piscicultura entre 1983 e 2011 (em mil toneladas).**

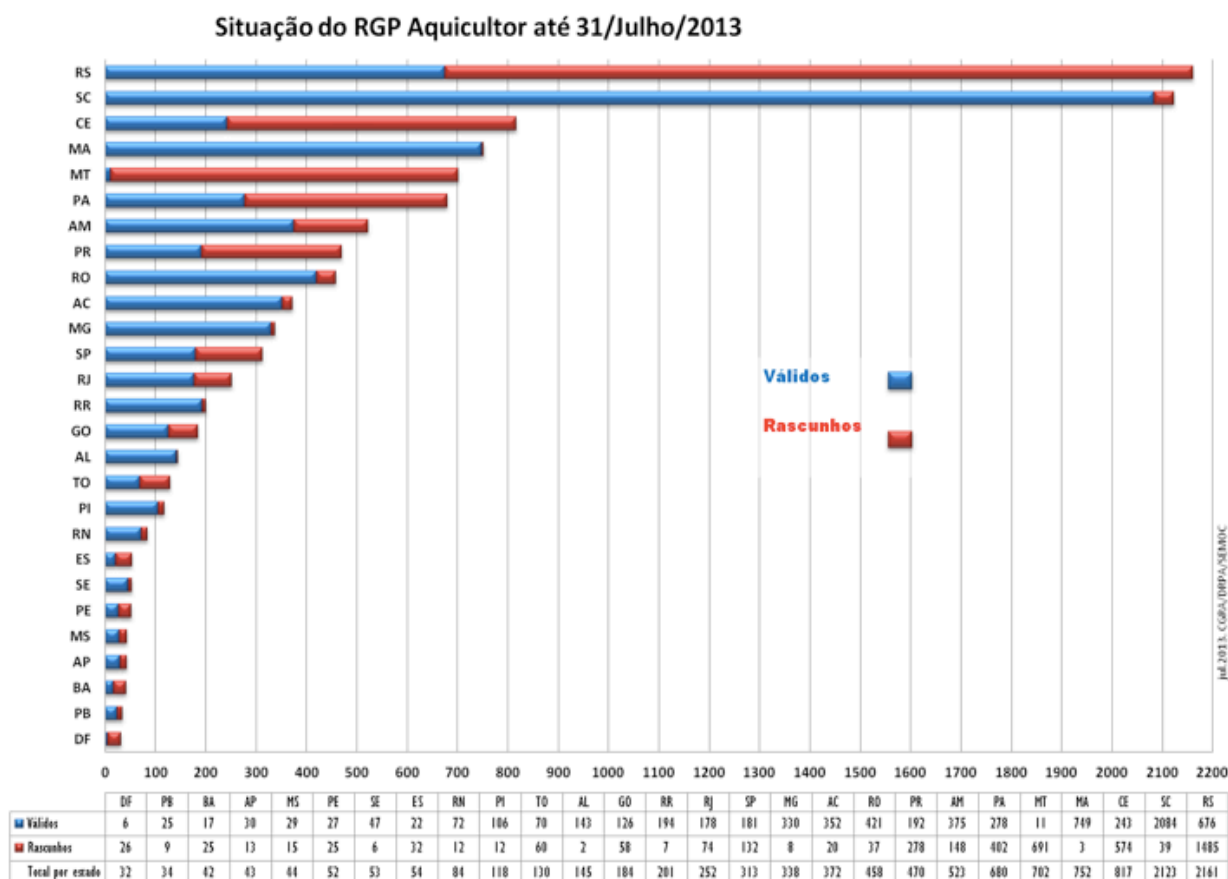


Fonte: Epagri/Cedap 2012

## 2.2.Santa Catarina: alta adesão no Registro Geral da Atividade Pesqueira

De acordo com o banco de dados do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira- SisRGP, o Estado de Santa Catarina possui o maior número de Registros de Aquicultor validados, destacando-se pela adesão ao RGP. O número de aquicultores validados, representado no gráfico abaixo, indica os interessados que já tem o processo deferido por um técnico do Ministério no sistema, ou seja, que já possuem Registro prévio de Aquicultor, e os apontados como rascunhos são os que ainda não foram analisados pelas superintendências de seus estados, conforme pode ser verificado na Figura 2.

Figura 2. Gráfico representativo da situação do RGP Aquicultor até 31/Julho//2013



Apesar da grande adesão no RGP em Santa Catarina, os produtores tem dificuldades em realizarem a legalização junto ao órgão ambiental estadual, uma vez que a legislação vigente não permite o enquadramento do piscicultor já instalado e produzindo em Áreas de Preservação Permanente (APP). Cabe ressaltar que no início da atividade, existiam limites estabelecidos de distância para APP regidos pelo Código Florestal Brasileiro publicado pela Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. Em 2012, no

entanto o Estado de Santa Catarina ganhou uma nova política para o desenvolvimento da piscicultura, publicado pela Lei estadual 12.651 de 25 de maio de 2012.

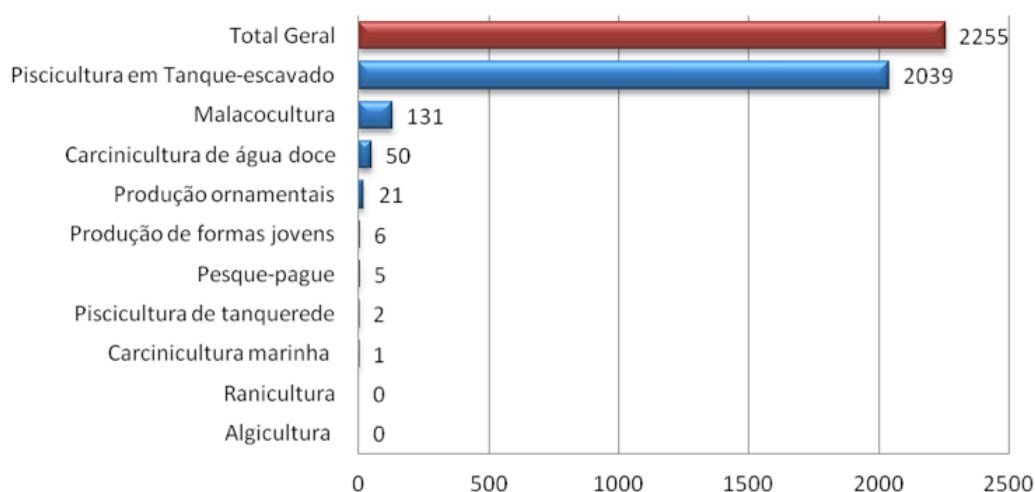
Recentemente o Ministério da Pesca e Aquicultura, tomou uma diretriz que as políticas públicas oferecidas pelo MPA/Governo Federal, serão priorizadas em regiões com altos índices de adesão ao RGP, nas suas diversas categorias. Assim, os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram contemplados no Edital instituído pela Portaria nº 77, do MPA, de 26 de fevereiro de 2013 de distribuição de retroescavadeiras com a maior quantidade de municípios beneficiadas.

Ao realizar a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP, na categoria Aquicultor, o interessado declara qual atividade de aquicultura que exerce, sendo que a piscicultura continental no Estado de Santa Catarina é a principal atividade cadastrada pelo MPA através do RGP, conforme apresentado na Figura 3, possuindo 91% dos registros solicitados, seguido da malacocultura que possui apenas 6% dos registros conforme Figura 3.

Cabe ressaltar que em Santa Catarina o baixo número de malacocultores chama atenção pelo Estado responsável por aproximadamente 90% da produção nacional. Outro fato ainda relativo a malacocultura que chama a atenção é o fato da mesma estar inserida em uma das políticas públicas do MPA, que é a Cessão de Uso de Áreas Públicas, dessa forma o MPA poderia distribuir as cessões apenas aos interessados inscritos no RGP.

Já a carcinicultura marinha, atividade que possuía grande importância econômica para Estado, hoje já não tem mais representatividade, haja vista, que o setor tenha entrado em falência após o surgimento da enfermidade da mancha branca (*White Spot Syndrome – WSS*) em 2004. A atividade foi impactada com o fechamento da maioria das propriedades, sendo que a atividade ainda não conseguiu se reerguer até então.

**Figura 3. Quantitativo de Aquicultores por atividade  
RGP - Aquicultor em Santa Catarina**



Fonte: CGRA/DRPA/MPA 2013

Em quantitativo, a aquicultura dentro do Estado possui atualmente 2184 registros, Figura 4, demonstrando que a grande maioria dos produtores se encontram sem licença ambiental emitida pela Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente (FATMA), órgão licenciador do estado de Santa Catarina. Nesse sentido, o MPA para compreender as dificuldades do produtor em finalizar o procedimento de licenciamento ambiental, dividiu o processo de regularização em duas etapas, colocando, alguns questionamentos no procedimento de inscrição do aquicultor no Registro Prévio de Aquicultor. Tal questionamentos permitem ao MPA realizar ações junto aos Estados afim de possibilitar a legalização do produtor, e conseqüentemente fortalece a atividade aquícola no país, descritas na Tabela 1.

**Figura 4. Comparativo do quantitativo de Aquicultores registrados x licenciados ambientalmente.**



Fonte: CGRA/DRPA/MPA 2013

Atualmente apenas 31 aquicultores finalizaram o processo de legalização, ou seja, menos de 2% dos produtores cadastrados previamente no RGP não possuem Licença Ambiental e conseqüentemente Licença de Aquicultor, mostrando assim uma dificuldade no processo de legalização através do licenciamento de pisciculturas em todo Estado.

Ao todo 1342 aquicultores não concluíram o processo de legalização. Quando questionados os motivos pelos quais não o finalizaram, 736 relataram estarem em processo de licenciamento ambiental e 606 desconhecem a necessidade do licenciamento. Outro resultado interessante desta pesquisa foi os interessados responderem sobre a falta de norma estadual específica, o que corresponde à realidade de muitos piscicultores no estado. Uma das maiores barreiras encontradas no processo de licenciamento é o fato de mais de 90% das pisciculturas no estado terem sido construídas em Área de Preservação Permanente (APP). Assim, poucos são os aquicultores que possuem a Licença de Aquicultor, documento que caracteriza o produtor como um Aquicultor Legal.

**Tabela 1 - Situação do RGP Aquicultor em relação aos motivos de ainda não possuir a Licença Ambiental**

<b>Situação do RGP Aquicultor em relação aos motivos de ainda não possuir a Licença Ambiental</b>	
<b>Problemas com pré-requisitos da Licença ambiental</b>	74
<b>Falta de informação</b>	98
<b>Falta de assistência</b>	117
<b>Falta norma estadual específica</b>	262
<b>Custo elevado</b>	291
<b>Desconhecimento</b>	606
<b>Processo de Licenciamento Ambiental em andamento</b>	736
<b>Total</b>	2184

Fonte: CGRA/DRPA/MPA 2013

Desta forma o MPA, por meio do Excelentíssimo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, Marcelo Bezerra Crivella, entrou em contato com o Governador do Estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo, relatando a problemática pela qual os piscicultores estão passando no procedimento de legalização. Ainda ressaltou que a Presidente da República Dilma Russeff lançou o plano Safra com objetivo de aumentar a produção disponibilizando 4.1 bilhões de reais em crédito a atividade.



O Governador colocou a disposição a equipe da FATMA, através de seu presidente Gean Loureiro, que recebeu o Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura Américo Ribeiro Tunes para alinhamento das estratégias para execução das atividades.

### 3. Objetivo

---

Dentro do contexto de apresentar uma temática para este relatório, o objetivo do mesmo foi contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade de piscicultura continental em Santa Catarina, de forma a disponibilizar procedimentos administrativos congruentes a realidade do aquicultor, possibilitando assim a legalidade da atividade no estado.

No MPA, o objetivo do trabalho é de conhecer os procedimentos de inscrição do aquicultor junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP propondo melhora nos procedimentos estabelecidos, realizando também uma adequação da legislação ambiental vigente em parceria com a FATMA e com a expertise do órgão responsável pela extensão- Epagri.

Cabe destacar que para o sucesso de uma produção sustentável é necessário que haja alinhamento das políticas de fomento realizadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, do suporte técnico realizado pela Epagri através da extensão rural e do licenciamento ambiental realizado pela FATMA (Figura 4). Desta forma, o produtor certamente estará alinhado a exercer a atividade de maneira legalizada.

Figura 4. Representação dos elos para se chegar a legalidade da atividade aquícola.



Fonte: Arquivo Pessoal

#### 4. Descrição da Empresa

---

Este item focará na descrição do MPA estruturalmente (Figura 5) e descreverá as competências de cada setor culminando na área em que o estágio foi realizado. Portanto, será detalhado as divisões e subdivisões do MPA a partir das Secretarias, Departamentos, Coordenações e Divisões no qual o estágio teve participação.

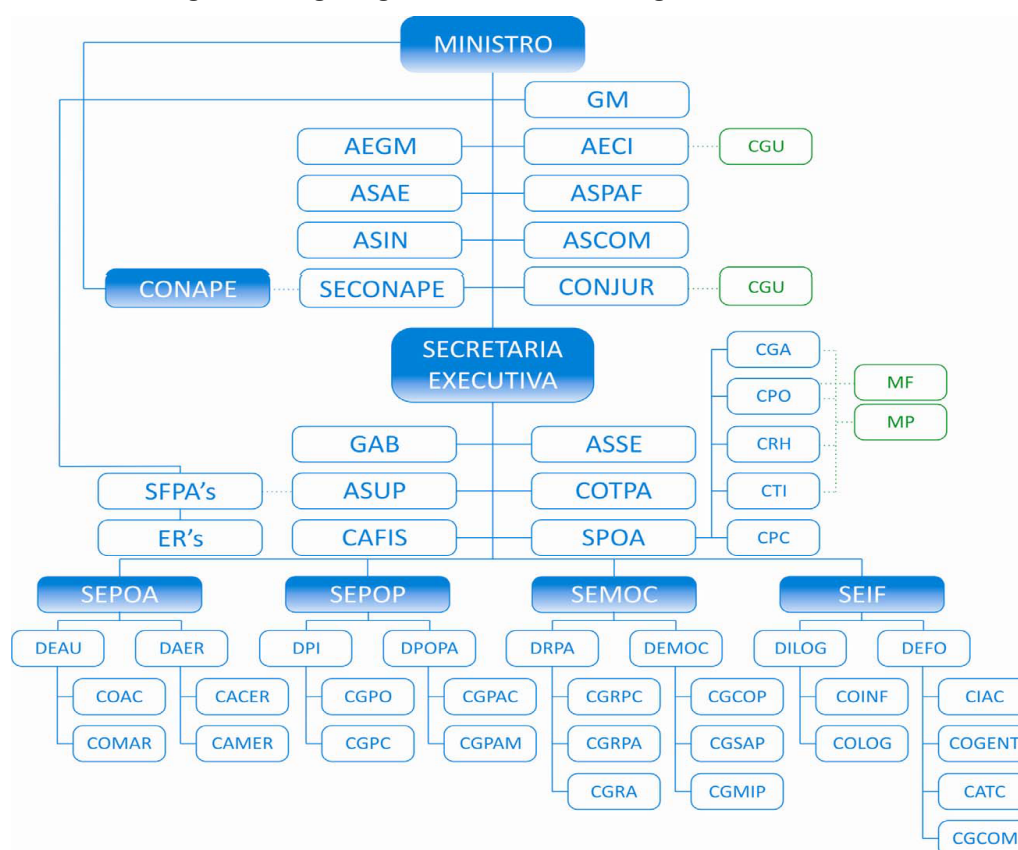
O estágio foi realizado na Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura- SEMOC, sendo esta responsável por todo licenciamento e monitoramento da atividade aquícola. Cabe ressaltar que na oportunidade de poder realizar o trabalho, ficou claro que a SEMOC esta trabalhando na diretriz de desburocratizar o licenciamento para os interessados em exercer a atividade na legalidade.

A SEMOC é composta por duas Diretorias:

1. Diretoria de Monitoramento e Controle- DEMOC: responsável pela elaboração e execução das políticas de monitoramento;
2. Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura- DRPA: responsável por todo licenciamento da atividade aquícola.

O trabalho de conclusão foi realizado junto a Coordenação Geral de Registro da Aquicultor- CGRA, sendo esta parte do DRPA. A coordenação onde o estágio foi realizado esta realizando um trabalho de simplificação dos tramites e de ampla divulgação do RGP Aquicultor, haja visto que para que a atividade de aquicultura se concretize no país é necessário que hajam indicadores do crescimento de produtores.

**Figura 5. Organograma da estrutura organizacional do MPA**



Fonte: Site [mpa.gov.br](http://mpa.gov.br) acessado em 18 de novembro de 2013.

#### 4.1. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

O Ministério da Pesca e da Aquicultura/MPA é um órgão da administração federal direta, que possui dentre as diversas competências a de implantação de políticas nacionais pesqueiras e aquícolas, no intuito de desenvolver estas atividades de forma sustentável e gerando riqueza a população.

O MPA foi criado recentemente, a partir do ano de 2009, no dia 29 de junho, o presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.958, que dispunha da transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP em Ministério da Pesca e Aquicultura. Anteriormente a esta data, a SEAP era uma secretaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA criada no ano de 2003 através da Medida Provisória nº 103 hoje Lei nº 10.683. Atualmente o MPA tem como cargo hierárquico máximo o excelentíssimo Ministro da Pesca Marcelo Crivella.

O MPA tem inúmeras competências que permitam que pela primeira vez no Brasil se possua um órgão estruturado com a capacidade de gerir políticas públicas, através da alteração do Decreto 6.972/2009 pela Lei n 11.958/2009.

*“...I - política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;*

*II - fomento da produção pesqueira e aquícola;*

*III - implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;*

*IV - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;*

*V - sanidade pesqueira e aquícola;*

*VI - normatização das atividades de aquicultura e pesca;*

*VII - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências...”*

Logo, o MPA possui a divisão dos seus setores organizacionais de acordo com as áreas de competências previstas pela lei nº 11.958 de 26 de junho de 2009, assim, as responsabilidades são segregadas a partir dos diferentes cargos governamentais de forma hierárquica. Portanto atualmente o MPA tem a seguinte Estrutura Organizacional:

**I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:**

- a) Gabinete - GM;
- b) Secretaria-Executiva - SE: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- c) Consultoria Jurídica.

**II - Órgãos específicos singulares:**

- a) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA;
- b) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP;
- c) Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC;
- d) Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF;

**III - Unidades descentralizadas:**

- a) Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA;
- b) Escritórios Regionais.

**IV - Órgão colegiado:**

- a) Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE;
- b) Secretaria do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - SECONAPE.

#### **4.2. Secretária de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC**

---

O secretário responsável pela administração da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC) durante o período de estágio foi Américo Ribeiro Tunes.

Compete a SEMOC conforme Art. 38 do Decreto 6.972 de setembro de 2009:

*“...I - formular as políticas de registro, monitoramento e controle das atividades de pesca e aquicultura;*

*II - apoiar a regulamentação inerente ao exercício da aquicultura e da pesca, garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a sustentabilidade ambiental da atividade aquícola;*

*III - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e aquicultura;*

*IV - efetivar o controle das licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca nas áreas do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial, a Plataforma Continental, a Zona Econômica Exclusiva, águas internacionais e cessão de uso de águas públicas de domínio da União para fins de aquicultura;*

*V - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a operacionalização do Plano Nacional de Monitoramento da Pesca e Aquicultura e seus instrumentos, buscando dar suporte à política de fomento e desenvolvimento do setor pesqueiro;*

*VI - coordenar o sistema de coleta e sistematização de dados sobre a pesca e cultivo;*

*VII - preparar, para fornecer aos órgãos da Administração Federal, os dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;*

*VIII - apoiar e participar dos procedimentos para o repasse ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA da parcela proveniente das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas ao Registro Geral da Atividade Pesqueira;*

*IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.”*

### **4.3. Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura (DRPA)**

---

Dentro da SEMOC existe ainda a divisão de dois departamentos no qual são responsáveis pelo registro da pesca e aquicultura e pelo monitoramento e controle respectivamente:

#### **1. Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura (DRPA)**

- a) Coordenação-Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial - CGRPC;
- b) Coordenação-Geral de Registro de Aquicultor - CGRA;
- c) Coordenação-Geral de Registro e Licenças da Pesca Amadora – CGRPA.

#### **2. Departamento de Monitoramento e Controle (DEMOC)**

- a) Coordenação-Geral de Controle da Pesca - CGCOP;
- b) Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira - CGSAP;
- c) Coordenação-Geral de Monitoramento e Informações Pesqueiras – CGMIP.

Ao DRPA, compete:

- I - coordenar, organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;
- II - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, permissões, autorizações para o exercício da pesca comercial, industrial, artesanal, amadora e ornamental e da aquicultura, inclusive de autorização de importação e de arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca, como previsto na legislação vigente, mantendo em arquivo a documentação pertinente;
- III - emitir autorização para a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil ou nos casos de arrendamento por empresas brasileiras;
- IV - propor critérios, normas e procedimentos para acesso às atividades de licenciamento, registro e cadastro da atividade pesqueira;
- V - fornecer dados e informações para o repasse ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA da parcela proveniente das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;
- VI - buscar a integração com as ações da fiscalização pesqueira nos aspectos relacionados com o aprimoramento e aplicação das normas;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Monitoramento da Pesca e Aquicultura.

#### **4.4. Coordenação Geral do Registro de Aquicultura (CGRA)**

---

O DRPA possui subdivisões que correspondem a coordenações que separam as áreas de atuação dentro do RGP:

1. Coordenação- Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial- CGRPC
2. Coordenação- Geral de Registro de Aquicultura- CGRA
3. Coordenação- Geral de Registro e Licenças da Pesca Amadora- CGRPA

A CGRA possui duas divisões no qual possuem as seguintes competências:

##### **1. A Divisão de Registro de Aquicultor**

- I. Gerar relatórios mensais da situação do RGP na categoria Aquicultor;
- II. Analisar e monitorar os inscritos no RGP Aquicultor;
- III. Acompanhar diariamente o funcionamento do Sistema Informatizado do RGP (SisRGP);
- IV. Solicitar a TI ajustes de eventuais problemas no SisRGP – RGP Aquicultor.

##### **2. Ao Serviço de Controle de Registro e Licença de Aquicultor**

- I. Atender diariamente aos produtores com dúvidas sobre o RGP Aquicultor.
- II. Orientar diariamente aos servidores do RGP Aquicultor nos Estados sobre o RGP Aquicultor.

#### **5. Atividades Desenvolvidas**

---

Durante o período de estágio no MPA foram desenvolvidas atividades no âmbito do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura- DRPA, sobre a supervisão do Assessor Técnico, Sr. Felipe Weber Mendonça Santos, que possibilitou o treinamento dos procedimentos técnicos realizados de acordo com as competências do departamento. Este treinamento foi dividido em etapas que caracterizam o propósito do trabalho de contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade de piscicultura dentro do Estado de Santa Catarina. Portanto, através do acompanhamento dos demais técnicos do setor, fui orientado a desenvolver atividades dentro dos trâmites do RGP Aquicultor, visando a compreensão de todos os trâmites necessários para o cadastramento dos aquicultores.

Para a realização do trabalho foi necessário primeiramente a compreensão, através da leitura de todas as legislações tangentes ao RGP e ao licenciamento



ambiental do Estado de Santa Catarina, uma vez que, esse é o ponto chave da legalidade dos piscicultores no Estado.

Com a experiência adquirida através dos trabalhos técnicos realizados na Coordenação, foram realizadas propostas de alteração da Instrução Normativa MPA nº6/2011 e da elaboração da minuta de decreto estadual para alteração da legislação ambiental de SC, que tem o objetivo comum de simplificar o processo de cadastramento dos produtores. Estas etapas estarão divididas em subitens de forma cronológica.

Por fim, foi através desse treinamento que foi possível adquirir a capacidade necessária para o trabalho em campo dentro das associações de piscicultores do Alto Vale do Itajaí em SC, no qual foi possível apresentar todo o conhecimento absorvido relativo ao RGP Aquicultor e também sobre as Políticas Nacionais de Desenvolvimento da Aquicultura.

## **5.1. Legislações vigentes**

---

### 5.1.1. Licenciamento Ambiental

A Constituição Federal brasileira de 1988 é o estatuto básico que impõe ao Poder Público e à coletividade a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que se trata de um bem de uso comum do povo que deve ser preservado e mantido para as presentes e futuras gerações. Conforme a Constituição é comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência material para proteção do meio ambiente e combate à poluição:

*“...Artigo 23º - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; ...”*

Dentre das atribuições de proteger e resguardar o meio ambiente, referentes ao Poder Público, é enquadrado o licenciamento ambiental como um instrumento de

gestão da Política Nacional de Meio Ambiente Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Ou seja, Antes da instalação de um empreendimento ou atividade potencialmente danosa ao meio ambiente deve-se proceder o licenciamento ambiental.

O Licenciamento Ambiental pode também ser definido, conforme o Art. 1º da resolução CONAMA 237/97, como:

*“Art. 1º...Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso...”*

A Lei Complementar nº 140/11 de 08 de dezembro de 2011 determinou as competências dos órgãos ambientais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta Lei determina que o licenciamento ambiental deva ocorrer em um único nível de competência, resguardando para cada órgão o exercício de sua competência para as ações de fiscalização e de licenciamento. Como regra, o critério para o licenciamento ambiental é a abrangência do impacto direto:

- Se local: cabe aos municípios desde que definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.
- Se extrapola mais de um município dentro de um mesmo Estado: cabe ao Estado.
- Se ultrapassa as fronteiras do Estado ou do País: cabe ao órgão federal específico.

Os órgãos responsáveis pelo licenciamento no âmbito dos estados são os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente- OEMA`s e no âmbito federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental, atuante sobretudo em projetos de infra-estrutura que atinjam mais de um estado.

#### 5.1.2. Legislação Ambiental na Piscicultura

A atividade de piscicultura por utilizar recursos naturais e ser considerada potencialmente poluidora, esta sujeita as pertinências da Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que é responsável

por estabelecer as normas e critérios para o licenciamento ambiental dentro da aquicultura. Assim, definindo o potencial de impacto ambiental dos empreendimentos aquícolas de acordo com a localidade da empresa e a relação entre o porte do empreendimento com o potencial de poluição. Logo, cada propriedade deve ser enquadrada em uma das nove classificações definidas pela resolução, nos quais possuem suas especificidades no procedimento a ser adotado pelo órgão licenciador e o aquicultor para este adquirir sua licença ambiental.

Quanto as licenças ambientais, estão descritas no Art. 8º da resolução CONAMA 237/97, que no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

*“...I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;  
II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;  
III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”*

O Art. 22 da Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, traz orientações para a regularização dos empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental até a data de publicação da Resolução. De acordo com esta Resolução, a regularização da situação do produtor que não possui licença, deve ser realizada em consonância com o órgão ambiental licenciador e se fará mediante a obtenção da Licença de Operação (LO), nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação da documentação pertinente.

A Lei nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012, publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina rege sobre o desenvolvimento da piscicultura de águas continentais contribuindo para a atividade e otimizando a viabilidade econômica, garantindo assim o uso sustentável dos recursos aquáticos. De acordo com Artigo 10 desta Lei, a atribuição para licenciamento fica a cargo da FATMA, sendo que a mesma deve proceder à análise e o licenciamento ambiental da piscicultura, devendo o interessado

indicar a classificação de sua atividade, apresentando projeto técnico com as especificações constantes da Instrução Normativa FATMA nº 08, de 21 de março de 2012.

Cabe ressaltar que a Resolução CONAMA n. 413, é uma diretriz aos Estados, mas não uma obrigatoriedade, podendo os estados publicar normas mais restritivas de acordo com as especificidades ambientais existentes. Nesse sentido, nos Estados que não seguem a resolução em questão, o MPA possui um grupo especializado em Licenciamento Ambiental que é disponibilizado para as discussões dessas legislações objetivando a torná-las aplicáveis a realidade dos aquicultores em questão.

### 5.1.3. Registo Geral da Atividade Pesqueira (RGP) Aquicultor

O RGP na categoria Aquicultor é um instrumento do Governo Federal que consiste no cadastramento de todo produtor que exerce a atividade de aquicultura com finalidade comerciais, sendo tal obrigatoriedade instituída pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Entretanto, atualmente com a criação do MPA houve a necessidade de modernização da Política Nacional da Pesca onde foi instituída a nova Lei Geral da Pesca Nº 11.959 de 19 de junho de 2009, no qual o RGP, teve suas atribuições ampliadas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela atual Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca. É o RGP, portanto, instrumento fundamental para a geração de informações a cerca daquelas que exercem a atividade e, conseqüentemente, para a gestão sustentável dos recursos pesqueiros (BOLETIM RGP, 2012).

A partir da atual Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que revogou a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a obrigatoriedade do cadastramento no RGP esta conforme o Art. 24:

*“...Art. 24. Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica.”*

Através da publicação da Instrução Normativa MPA nº 6 de 19 de maio de 2011 foram instituídos os critérios e procedimentos necessários para o cadastramento no RGP na categoria Aquicultor. A partir da criação da IN MPA nº6/2011 também foi criado

o módulo Aquicultor dentro do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP), que cumpre a tarefa de gerenciamento e controle das informações do cadastramento.

Esta publicação por fim instruiu e sanou as dúvidas dos produtores, que estavam incertos a quem deveriam se reportar primeiramente ao órgão ambiental estadual, responsável pelo licenciamento ambiental da atividade, ou ir direto a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura solicitar sua inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Conforme Art 4º da IN MPA nº6 de 19 de maio de 2011, o interessado em se cadastrar no programa deve passar por duas fases de caráter complementar:

*“Art. 4º A inscrição de pessoa física ou jurídica no RGP, na categoria de Aquicultor, constitui-se de duas fases de caráter complementar, sendo o Registro de Aquicultor a primeira fase e a Licença de Aquicultor a fase conclusiva, podendo ser realizadas separadamente ou em conjunto, de acordo com a apresentação da documentação exigida nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa.”*

Com a implantação do SisRGP e da IN MPA nº6/2011 houve uma melhoria no processo de cadastramento, pois o sistema permite que as operações de requerimento de inscrição no RGP sejam realizadas pelo usuário de maneira online, diminuindo assim o volume de papel e facilitando a comunicação dos interessados com o MPA.

A IN MPA nº6/2011 foi alterada recentemente através da IN MPA nº8/2013, simplificando o processo de inscrição do aquicultor, que agora desobriga o interessado na fase de Registro (cadastro prévio) entregar os documentos antes exigidos. Desta forma, para obtenção do Registro de Aquicultor o requerente deverá preencher o formulário de requerimento de Registro de Aquicultor no SisRGP, disponível no sítio eletrônico do MPA: [www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br).

A partir da obtenção do Registro de Aquicultor, o produtor deve obrigatoriamente buscar o órgão ambiental do seu Estado para protocolar sua solicitação de Licença Ambiental ou dispensa para seu empreendimento. O MPA no intuito de diminuir a burocracia aos interessados em inscrever-se no RGP, disponibiliza todos os dados preenchidos em formulário por e-mail sem a logo do Governo Federal, podendo o órgão ambiental aproveitar todos os dados já preenchidos.

Cada interessado que alcançar a legalidade ambiental poderá obter sua Licença de Aquicultor, último ato administrativo para o exercício da aquicultura, que pode ser solicitado de maneira online através do SisRGP, tendo o interessado apenas que enviar a documentação a Superintendência de seu Estado. Esta normativa busca facilitar o procedimento da legalidade do aquicultor e de sua atividade, contribuindo na adesão e disponibilização de crédito aos produtores e controle da produção aquícola.

## **5.2. Treinamento no Sistema operacional RGP - SisRGP**

---

Com a mudança no processo de inscrição do RGP através da publicação da IN MPA nº8/2013 o cadastramento, agora via internet, ficou mais prático para o interessado, pois ao terminar o preenchimento do formulário online do Registro de Aquicultor, não precisa mais encaminhar a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado – SFPA a documentação:

- Requerimento de Registro de Aquicultor preenchido e assinado;
- Cópia do documento de identificação pessoal;
- Cópia do cadastro de pessoa física ou cópia do documento de comprovação de pessoa jurídica.

O preenchimento do formulário é simples e não leva mais do que alguns minutos, no qual o interessado dispõem de seus dados pessoais e de seu projeto aquícola. Ao final do procedimento o produtor deve esperar pela validação do seu pedido de inscrição pela SFPA e posteriormente dar entrada ao licenciamento ambiental no órgão competente. Com a validação do Registro de Aquicultor, o interessado recebe um certificado do RGP por email junto com um número que é utilizado na entrada do processo de Licença de Aquicultor. Apesar do preenchimento online ser muito mais rápido, inclusive para obtenção do deferimento, existe ainda a opção de realizar o preenchimento do formulário impresso, no entanto o interessado deve retirá-lo na Superintendência do MPA em seu Estado, ou baixar o arquivo (.doc) no site do MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)).

Durante esta etapa do estágio foram realizados dois tipos de treinamentos no SisRGP. Primeiramente, a ideia foi compreender o processo pelo qual os produtores passam durante o cadastramento no SisRGP. Para isso, a partir de um gerador de CPFs foi praticado processos para a inscrição através do sistema online, no intuito de

capacitação para cadastramento e posterior treinamento dos piscicultores do Estado de Santa Catarina durante a campanha de extensão.

O segundo treinamento teve como objetivo aprender como é realizado o trabalho técnico dentro da SFPA, pelo qual são analisados os processos de inscrição e verificação, dentro do sítio da Receita Federal, sobre a situação cadastral do CPF ou CNPJ do interessado. Este processo de verificação foi implantado após publicação da IN MPA nº8/2013, tendo em vista que o processo de inscrição não requer mais documentação de identificação do interessado, sendo possível fazê-la através do sítio da Receita Federal.

### **5.3. Trabalho Técnico**

---

#### **5.3.1. Alteração da IN MPA nº6/2011**

A Instrução Normativa MPA nº 6, de 19 de maio de 2011, foi publicada pelo MPA com a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Aquicultor.

Tendo em vista que o Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura- DRPA, busca a melhoria, aperfeiçoamento e a desburocratização no cadastramento do RGP – categoria Aquicultor foi proposta a alteração da necessidade de renovação do Registro de Aquicultor (Registro Prévio).

Conforme consta no Artigo 13, da IN MPA nº 6, de 19 de maio de 2011 o Registro de Aquicultor gerado a partir do cadastramento prévio deve ser renovado anualmente caso o produtor não consiga apresentar sua licença ambiental neste prazo:

*“...Art. 13. O Registro de Aquicultor terá validade de um ano, contado a partir da data de expedição, devendo ser renovado mediante a apresentação de:*

*I - formulário de requerimento de renovação de Registro de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;*

*II - termo de justificativa, descrevendo da impossibilidade de requerer a Licença de Aquicultor, podendo quando pertinente anexar outros documentos para reforçar o teor da justificativa...”(IN MPA nº 6/2011)*

Como o Registro de Aquicultor não permite o exercício da atividade aquícola, o produtor inscreve-se no programa e acaba aguardando a emissão da Licença Ambiental, deixando de renovar seu registro, causando assim o vencimento no seu

processo de inscrição. Fato esse, que vem sendo demonstrado através dos números apresentados dentro do sistema de inscrição, que confirmou o vencimento de 1.495 Registros de Aquicultor dos outros 6.437 registros válidos em todo Brasil.

Tendo em vista que os interessados que não renovavam seu Registro após dois anos eram automaticamente cancelados no SisRGP, acabava por refletir na perda de contato do MPA com os produtores que não estavam finalizando seu processo de inscrição.

Portanto, foi feita uma proposta pelo DRPA, através de posicionamento técnico emitido por meio da Nota Técnico nº35/2013- DRPA/MPA, com intenção de revogação parcial da IN MPA nº 6, de 19 de maio de 2011, promovendo a alteração no Artigo 13 para retirada do prazo de vencimento do processo de Registro de Aquicultor. Esta Nota Técnica esta em Anexo A do relatório e teve participação no debate e construção.

Do dia 22 de outubro de 2013, foi publicado no Diário Oficial a IN MPA nº16 que resolve em seu Art. 1 a alteração do Art. 13 da IN MPA nº6, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“...Art. 13. O Registro de Aquicultor terá validade por tempo indeterminado, condicionado à posse pelo interessado do número do protocolo ou documento similar que comprove o requerimento de licença ambiental junto ao Órgão Ambiental competente.”*

Contudo, a alteração da IN MPA nº6 basicamente tem a função de manter os produtores cadastrados juntos ao MPA mesmo com suas Licenças Ambientais ainda em processo de aquisição.

### 5.3.2. Decreto da Lei Ambiental Estadual Catarinense

Com a publicação da Lei Estadual de Santa Catarina nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012, o Estado ganhou uma nova política quanto ao desenvolvimento sustentável da atividade de piscicultura de forma a conservar, preservar e recuperar os ecossistemas aquáticos. O seu Artigo 6º, rege sobre o critério aplicado à intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs), autorizada pela FATMA, para o uso na atividade de piscicultura conforme o Novo Código Florestal de Santa Catarina:

*“Art. 6º É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.*



*§ 1º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no caput deste artigo serão efetivados na Fundação do Meio Ambiente - FATMA.*

*§ 2º Será autorizada a implantação da atividade de piscicultura em locais, de acordo com a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 - Código Estadual do Meio Ambiente.*

O Novo Código Florestal de Santa Catarina , publicado a partir da Lei nº 14.675 de 13 de abril de 2009, disciplina as normas para implantação de empreendimentos em área de preservação. Em paragrafo do Art. 114, são caracterizadas as formas de cobertura vegetal que são consideradas como área de preservação permanente:

*“...I - ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:*

*a) para propriedades com até 50 (cinquenta) ha:*

*1. 5 (cinco) metros para os cursos de água inferiores a 5 (cinco) metros de largura;*

*2. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham de 5 (cinco) até 10 (dez) metros de largura;*

*3. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;*

*b) para propriedades acima de 50 (cinquenta) ha; 1. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham até 10 (dez) metros de largura; e*

*2. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;*

*II - em banhados de altitude, respeitando-se uma bordadura mínima de 10 (dez) metros a partir da área úmida;*

*III - nas nascentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, com largura mínima de 10 (dez) metros, podendo ser esta alterada de acordo com critérios técnicos definidos pela EPAGRI e respeitando-se as áreas consolidadas;*

*IV- no topo de morros e de montanha;*

*V - em vegetação de restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;*

*VI - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo; e*

*VII - em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação... ”*

Infelizmente a publicação da Lei nº 14.675/2009, não atendeu a realidade dos produtores de piscicultura no Estado de Santa Catarina, haja vista, que a realidade da localização dos empreendimentos não condiz com as ressalvas apresentadas. Mesmo com os limites estabelecidos para área de preservação permanente menores que os estabelecidos pelo Código Ambiental Brasileiro, que prevê limites para APPs entre 30 a

500 metros da margem dos cursos de água, não condiz com realidade da piscicultura no Estado. Assim, se torna evidente que o processo de licenciamento ambiental em Santa Catarina, apresenta dificuldades, uma vez que a maior parte dos produtores encontram-se em APPs e a legislação vigente não permite o licenciamento de aquiculturas estabelecidas há anos.

Podemos destacar também que o Estado de Santa Catarina apresenta peculiaridades em sua formação geográfica, seu clima, relevo, solo e estrutura fundiária baseada na pequena propriedade rural, logo, o surgimento de novas legislações para o Estado justificam o intuito do Governo de adequar as normas e critérios de utilização dos recursos ambientais.

Por fim, com o objetivo do MPA em fomentar a legalização da atividade dos piscicultores através de legislação vigente, o Excelentíssimo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, Marcelo Crivella, entrou em contato com a FATMA e com a EPAGRI com intuito de alterar o Decreto de Lei Estadual de Santa Catarina nº15.736/2012 e permitir o licenciamento da atividade. Para que este trabalho seja executado mais rapidamente, será enviado um Parecer Técnico conjunto assinado pelos técnicos dos órgãos envolvidos dando apoio ao projeto de Lei que revogará a Lei Estadual de Santa Catarina nº15.736, de 11 de janeiro de 2012.

Tal Nota Técnica emitida com as justificativas para a revogação da Lei Estadual de Santa Catarina nº15.736, de 11 de janeiro de 2012 e permitirá a legalização dos produtores do Estado assim que a norma citada for publicada. No momento como o documento encontra-se a nível de Governo não é possível disponibilizá-lo neste trabalho, porém após a publicação o mesmo estará disponível no processo administrativo, podendo ser acessado através do Serviço de Informação ao Cidadão-CIC.

## **6. Campanha de Extensão com Piscicultores**

---

Como segunda etapa do estágio, foi realizado trabalho de vivência com os produtores de piscicultura do Alto Vale do Itajaí, durante o período de 4 à 8 de novembro de 2013. Para concretização deste trabalho foi necessário o acompanhamento e apoio, de um técnico extensionista da Epagri, em reuniões realizadas mensalmente pelos piscicultores e em visitas técnicas as fazendas da região.

O objetivo do trabalho foi observar e compreender a situação dos produtores da região, quanto aos procedimentos de Licenciamento Ambiental, assim como, foi possível trazer ao produtor do estado as políticas governamentais do MPA, no intuito de aproximar o produtor dos benefícios que podem ser adquiridos através do cadastramento ao RGP e aquisição de crédito ao Plano Safra.

### **6.1. Modelo Alto Vale de Piscicultura Integrada – MAVIPI**

---

O modelo de produção integrada do Alto Vale do Itajaí teve início em meados da década de 1990 a partir da fundação das associações de piscicultores de Trombudo Central e de Agrolândia e o início de operação do Frigorífico Pompéia.

O modelo foi ganhando força a partir do momento que surgiu a demanda regular por pescados dentro da região, primeiramente pelo pesque-pague e depois pela indústria de processamento de pescado. Através de cursos profissionalizantes cedidos pela Epagri, o modelo adquiriu destaque na região do Alto Vale do Itajaí sendo aperfeiçoado conforme a realidade sócio-econômica dos produtores. Atualmente, ele se define basicamente como a integração de diferentes espécies de peixes e o consorciamento de suínos, promovendo um sistema produtivo mais eficiente, ou seja, reaproveitando os dejetos suínos para a alimentação dos peixes, assim diminuindo custos e impactos ambientais. Os peixes possuem um papel importante na ecologia do açude, como por exemplo a carpa Cabeça Grande que tem o papel de se alimentar do excesso de microalgas na água.

Pensando nisso, os sistemas integrados podem ser uma ótima alternativa, pois otimizam significativamente a produção aquícola e a sustentabilidade nas regiões onde são praticados. No caso da região do Alto Vale, os produtores e os técnicos alcançaram um “ponto de equilíbrio” entre produção e ambiente onde a quantidade de suínos por hectare de lamina d’água e as proporções das diferentes espécies de peixes com ausência de enfermidades e água com qualidade dentro dos padrões exigidos.

O cultivo de peixes se torna, cada vez mais, uma importante atividade econômica para a região do Alto Vale do Itajaí, pelo fato de permitir o planejamento prévio da atividade, assim, podendo o produtor alcançar a renda prevista ao final do cultivo sem grandes incertezas (SOUZA FILHO, 2002). A piscicultura entra ainda, como uma alternativa para a agricultura familiar, que busca diversificar a produção de culturas dentro da mesma propriedade, diminuindo o risco de falência quando o mercado não esta favorável.

## 6.2. Descrição da empresa

---

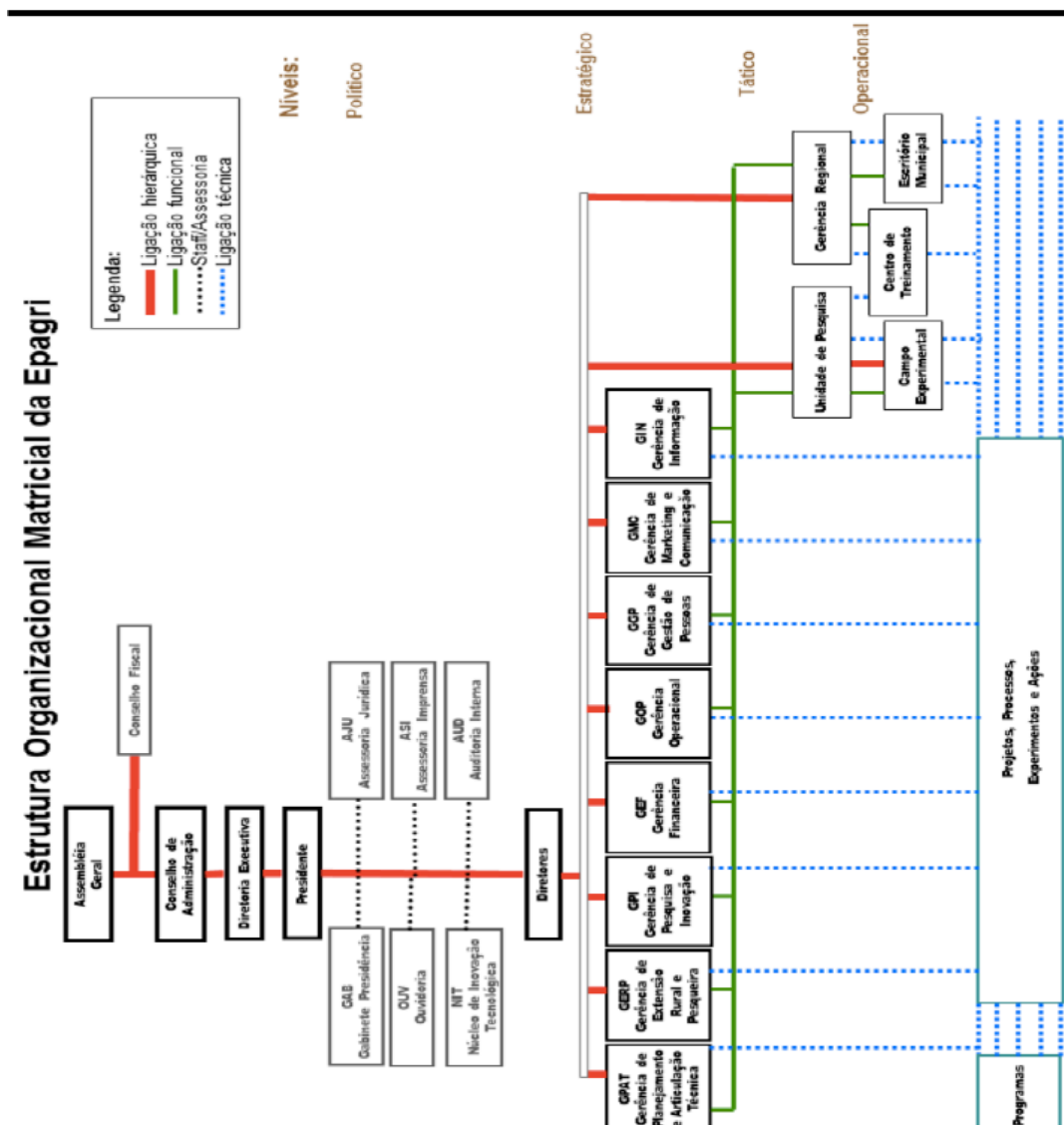
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), é um órgão estadual que por meio da Secretaria do Estado de Agricultura e Pesca, nasceu em 1991. Possui a missão de desenvolver conhecimento, tecnologia e extensão para a sustentabilidade na produção rural, em benefício a sociedade.

A estrutura organizacional da Epagri pode ser compreendida da seguinte forma: Localizada em Florianópolis esta a Sede administrativa, no qual fazem parte os órgãos deliberativos e de fiscalização; a Diretoria executiva; as Gerências estaduais; e as Assessorias. Nos quais possuem a competência de formulação de políticas, diretrizes, estratégias e o estabelecimento de prioridades, análise da gestão econômico-financeira, coordenação, avaliação, suporte institucional e articulação interinstitucional (EPAGRI, 2013). Ponderando ser visualizado conforme Figura 6.

Responsáveis pelo planejamento operacional estão as Gerências Regionais, os Escritórios Municipais, as Unidades de Pesquisa, e os Centros de Treinamento, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades institucionais, formulação e execução de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável do meio rural e pesqueiro, apoio aos programas estaduais de desenvolvimento regionais e municipais, execução da política de pesquisa e inovação para o Estado e administração dos recursos humanos, materiais e financeiros (EPAGRI, 2013).

No intuito de regionalizar os serviços de extensão rural, a Epagri dividiu o Estado de Santa Catarina em dez Unidades de Gestão Técnica (UGTs). A partir das UGTs estão distribuídas vinte três Gerências Regionais, que coordenam treze Centros de Treinamento e duzentos e noventa e cinco Escritórios Municipais. Os centros de treinamento e os escritórios municipais levam aos agricultores familiares e pescadores artesanais cursos, informações e soluções técnicas adequadas para os problemas que afetam as atividades rurais e pesqueiras além de orientar tecnicamente e facilitar o acesso dos produtores rurais às linhas de crédito e aos programas e políticas públicas dos governos estadual e federal.

Figure 6. Organograma estrutura organizacional Epagri



Fonte: Organograma disponibilizado pela gerência de recursos humanos da Epagri/2012

A Epagri dispõe de quatro centros de pesquisa, nove estações experimentais e dois campos experimentais voltados ao desenvolvimento sustentável de tecnologia voltados ao meio rural e pesqueiro. São os centros de pesquisa:

- CEPA – Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola
- CEDAP – Centro de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca
- CEFAF – Centro de Pesquisa para Agricultura Familiar
- CIRAM – Centro de Informações de Recursos Ambientais e Hidrometeorologia de Santa Catarina

O CEDAP, centro no qual o estagio teve participação, executa projetos a nível estadual relacionados ao desenvolvimento da aquicultura e pesca nas áreas de cultivo

de peixe, cultivo de molusco, cultivo de camarões marinhos, cultivo de novas espécies, pesca artesanal e apoio na obtenção de crédito.

### **6.3. Atividades desenvolvidas**

---

Para o desenvolvimento deste trabalho foi inicialmente feito o contato com o chefe do CEDAP, o Ms. em Aquicultura Fabiano Muller Silva, que se dispôs a propor um plano de acompanhamento em campo a piscicultura no Estado de Santa Catarina a partir do trabalho de extensão realizado pela Epagri em conjunto as Associações de produtores na região do Alto Vale do Itajaí. Para tanto foi concedido apoio do técnico extensionista Claudemir Schappo, que atua há mais de 20 anos em contato com a piscicultura na região, para desenvolvimento das atividades. Logo, neste item serão relatados, sistematicamente, os fatos ocorridos durante o trabalho em campo.

#### **6.3.1. Reunião a Associação para o Desenvolvimento do Modelo Alto Vale do Itajaí de Piscicultura Integrada - ADEMAVIPI**

A ADEMAVIPI foi criada em 2006 através de um projeto da EPAGRI de unir as associações de piscicultores dos dez municípios da região (Ituporanga, Aurora, Petrolândia, Agrolândia, Atalanta, Trombudo Central, Mirim Doce, Taió, Pouso Redondo e Presidente Getúlio) em uma unidade central.

Atualmente a ADEMAVIPI realiza reuniões mensalmente agrupando participantes de 24 associações municipais da região do Alto Vale do Itajaí, que trabalham dentro do sistema MAVIPI. As reuniões ocorrem toda primeira segunda-feira de cada mês. Segundo dados da EPAGRI de 2013, dentro das associações municipais existem 277 produtores que no ano de 2012/2013 produziram cerca de 3 mil toneladas de peixes, sendo que quase 90% da produção é de Tilápia. O mercado no qual vem sendo comercializado a produção corresponde a 60% para indústria e o restante para pesque-pague e municípios.

No dia 04/11/2013 foi realizada a reunião na ADEMAVIPI, no município de Trombudo Central, dentro do Centro de Treinamento da EPAGRI no horário das 20h00min às 23h00min. A reunião teve a participação de 20 representantes das associações regionais e mais a presença de um extensionista da EPAGRI, Sr. Claudenir Schappo e um extensionista aposentado, Sergio Tamacia.

Ao final da reunião foi concedido o tempo de 15 minutos para apresentação de uma palestra em formato de slides cedida pela Coordenação Geral de Registro de

Aquicultor-CGRA/MPA, no qual foi palestrado sobre o conceito e funções do RGP e das políticas de desenvolvimento do governo federal para a piscicultura. A palestra foi ministrada por este graduando do curso de Engenharia de Aquicultura, que foi apresentado pelo Sr. Claudemir Shappo, que ressaltou o propósito da palestra e também do trabalho de conclusão de curso explicando os motivos pelo qual o contato com a associação era importante para este estágio.

Posteriormente, foram apresentadas informações sobre o RGP e o Plano Safra, demonstrando o passo a passo do cadastramento, e também relevando a importância pelo qual o produtor deve se regularizar, com as seguintes vantagens e benefícios:

1. Habilita-se para o exercício legal da atividade aquícola;
2. Permite o acesso a crédito e financiamentos pelo PLANO SAFRA;
3. Fortalece a representatividade e aumenta o poder de reivindicação do setor;
4. Possibilita um diferencial no comércio do pescado (exigência de compradores ex: Supermercados...);
5. Permite a habilitação para o trânsito e transporte de animais aquáticos;
6. As entidades cujos cooperados e associados possuem RGP terão prioridade em convênios com o MPA e os estados;
7. Desconto na energia elétrica; e
8. Inserção em programas de pescado pelo Governo (alimentação escolar, CONAB, retro escavadeiras ...).

Após a apresentação, houveram discussões com os integrantes da reunião que fortalecerão a compreensão da situação do produtor na região, ao passo que a maioria apontou a insatisfação com as políticas governamentais e a importância do cadastramento no RGP.

Segundo salientado pelos produtores na reunião, as linhas de crédito oferecidas pelo Plano Safra e pelo BNDES Proaquicultura, vem sendo adquiridas pelos produtores, através dos bancos cadastrados, sem a necessidade de eles possuírem Licença de Aquicultor, constando apenas o protocolo de suas Licenças Ambientais no contratos estabelecidos.

Outro ponto ressaltado pelo produtores, foi a distribuição de retroescavadeiras a alguns dos municípios do Alto Vale do Itajaí, contemplados no Edital instituído pela Portaria nº 77 MPA/2013. Eles criticaram a situação em que as prefeituras de alguns municípios receberam os equipamentos que deveriam ser utilizados para a melhoria



estrutural das propriedades piscícolas, porém no entanto, não estão cumprindo a atividade proposta pelo edital.

O extensionista Claudemir Schappo, também presente na reunião, comentou o fato de 49,21% dos produtores dentro da ADEMAVIPI já possuírem licenciamento ambiental para piscicultura. Realizado através de estudos sobre o potencial de impacto ambiental na região feitos pela Epagri, que disponibilizam apoio técnico em todo projeto de implantação e licenciamento das propriedades. Assim, enquadrando o produtor de acordo com artigo 6º da CONOMA Nº 413, de 26 de junho de 2009, no qual classifica o porte do empreendimento.

### 6.3.2. Reunião a Associação Municipal de Piscicultores de Aurora

A Associação Municipal de Piscicultores de Aurora realiza reuniões mensais, todas primeiras terças do mês, dentro das propriedade dos piscicultores associados. A reunião programada iniciou as 20h00min do dia 5 de novembro de 2013, na propriedade do produtor Baldoino Longen. Estavam presentes 17 produtores e o extesionista da EPAGRI Claudemir Schappo. Ao final da reunião foi concedido o tempo de 10 minutos para a apresentação oral proposta pelo plano de trabalho em anexo.

Após a palestra foi disponibilizado material explicativo para os produtores, como a Cartilha do Plano Safra e folders informativos sobre o RGP.

**Figura 7. Imagem da reunião na Associação Municipal de Piscicultores de Aurora do dia 5 de novembro de 2013**



Fonte: Arquivo pessoal



### 6.3.3. Visita técnica aos produtores da região

No período em que estava na EPAGRI do Alto Vale do Itajaí, também foram feitas visitas técnicas aos alguns produtores, acompanhando os trabalhos do extensionista Sr. Schapoo nas unidades de produção conduzidas pelo modelo MAVIPI.

Foi visitada a propriedade do Sr. Osmar Lindolf (Figura 7), na localidade de Rio dos Cedros, Petrolândia. O produtor recentemente investiu na abertura de três açudes, cada um com 1 hectare de lamina d'água, para dar início a piscicultura em sua propriedade. Osmar relatou que, conseguiu empréstimo junto ao BNDS para o investimento e atualmente vem dando procedimento a seu licenciamento ambiental através do apoio dos técnicos da EPAGRI. A visita teve o intuito de acompanhar o extencionista para levantar e compreender os custos do seu empreendimento em uma planilha de Excel.

**Figura 8. Figura da propriedade do Sr. Osmar Lindolf**



**Fonte: Arquivo pessoal**

Foi também realizado uma despesca na propriedade do Sr. Ceno Kuhnen (Figura 8), em um viveiro de 4,5 hectares, onde foram vendidos parte da produção, 2200 kilogramas, para uma empresa atravessadora que transporta os animais vivos e revende para pesque-paque na região de Curitiba. A parte restante da produção foi transferida para outro tanque.

Dentro da propriedade haviam outros 3 viveiros produzindo dentro do sistema MAVIPI. O proprietário, Sr. Ceno Kuhnen, relatou que havia apostado na produção de peixe, substituindo parte da cultura do fumo na propriedade, pois queria diversificar sua produção. Hoje, ele esta muito grato ao apoio técnico da Epagri, pois através do cultivo de peixes ele ganhou mais segurança em seu faturamento anual e menor mão

de obra comparado a outras culturas como a do fumo. O produtor agora estava iniciando um investimento em uma estação de abate e processamento de pescado, projeto pelo qual os técnicos da Epagri estão desenvolvendo. Esta nova estrutura dará ao produtor a possibilidade de agregar valor ao seu produto e ainda poder armazenar sua produção, assim como comprar a produção de outros piscicultores vizinhos, aumentando seu faturamento.

**Figure 9. Despesca realizada na propriedade do Sr. Ceno Kuhnen**



**Fonte: Arquivo pessoal**

Durante a despesca, a seleção por espécies era feita em uma mesa selecionadora (Figura 9), podendo separar as espécies de Carpa Cabeça-Grande, Carpa Prateada, Carpa Hungrá e Tilápia. Para menor estresse dos animais a mesa era irrigada constantemente, assim não se machuca o animal e possibilitando que ele se mantenha vivo durante a transferência. Todos os procedimentos adotados pelos produtores foram ensinados pelos técnicos da Epagri, como Claumedir Schappo, através dos anos de extensão na região.

**Figure 10. Seleção por espécies durante despeca na propriedade do Sr. Ceno Kuhnen**



**Fonte: Arquivo pessoal**



## 7. Considerações Finais

---

Em consonância a proposta do Governo de buscar a legalização das atividades aquícolas, o trabalho técnico realizado dentro do MPA, durante o período de estágio, possibilitou de alguma forma a participação no aperfeiçoamento do processo de inscrição no RGP, a partir da publicação da IN MPA nº16/2013 que revoga parcialmente a IN MPA nº6/2011 e primordialmente a elaboração de uma Nota Técnica atribuindo credibilidade a implantação de uma minuta Decreto de Lei que revogará a atual Lei estadual nº 15.736 de 11 de janeiro de 2012, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade no Estado de Santa Catarina.

O processo de cadastramento do RGP possui um papel importante tanto para o MPA quanto para o produtor rural. Este veículo permite um contato do Governo com a produção através do banco de dados gerados pelo SisRGP, no qual possibilita a visualização da situação legal da atividade aquícola em todo Brasil. Entretanto, pelo acompanhamento ao produtor rural realizado dentro do Estado de Santa Catarina, pode-se notar, que a realidade dos dados não condiz com a verdade absoluta, pelo fato do cadastramento ainda não alcançar a totalidade dos produtores.

De acordo com o censo aquícola publicado em maio de 2013 pelo MPA, em 2008 o Estado de Santa Catarina possuía 2.892 propriedades aquícolas continentais. Já a partir de dados do CGRA, existem em Santa Catarina registrados no RGP categoria Aquicultor, com ou sem Licença Ambiental, 2.123 aquicultores continentais cadastrados até setembro de 2013. Se formos comparar com dados da Epagri também temos disparidade de informação, de acordo com o CEDAP/2012 Santa Catarina possui 2.323 produtores comerciais de piscicultura continental.

A modificação da IN MPA nº6/2011, possibilitou com que o MPA não perdesse mais o vínculo com o produtor que não finalizava seu processo de inscrição no RGP, haja vista, que o prazo para o produtor, previamente cadastrado no Registro de Aquicultor, adquirir sua Licença de Aquicultor era de apenas um ano. Ao longo do processo no RGP, o aquicultor após cadastramento prévio entrava com seu processo de Licenciamento Ambiental dentro do órgão ambiental competente e não finalizava seu RGP, uma vez que, o seu processo de Licenciamento Ambiental demora mais que o prazo estabelecido anteriormente para o Registro de Aquicultor. Deste modo, o processo de inscrição não entra mais em validade, portanto assim o MPA não rompe o vínculo com o candidato dentro do seu banco de dados.

No ano de 2011 no Estado de Santa Catarina, a produção piscícola atingiu 32,3 mil toneladas, ganhando destaque no cenário nacional. Porém a maioria, mais de 90%, das propriedades não possuem Licença Ambiental e tão pouco estão cadastradas no RGP, revelando assim a ilegalidade da atividade no estado, que tem como consequência mais arda, a indisponibilidade dos benefícios legais que o governo garante para aos produtores além de exclusão social para lutar pelos seus direitos.

A Lei estadual nº 15.736 publicada em 2012, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura, foi ineficaz quanto ao processo de licenciamento ambiental da piscicultura no estado, tendo em vista, que o produtor que se encontra em área de preservação permanente não consegue finalizar seu processo dentro da FATMA. Assim, por meio do MPA, FATMA e Epagri esta sendo formulada uma minuta de Decreto que pretende a revogação da Lei nº 15.736/2012, vislumbrando que o processo de Licença Ambiental alcance a realidade da grande maioria dos produtores no Estado, que se encontram instalados em APPs.

De acordo com a fala do Sr. Claudemir Schappo durante as discussões na reunião a ADEMAVIPI, a piscicultura no Alto Vale do Itajaí vem sendo desenvolvida, tendo em vista que nos últimos anos são desenvolvido tecnologias adaptáveis a região; atribuído Licenciamento Ambiental desde a fase de implantação das produções, alcançando assim as linhas de crédito com juros baixos e o mercado vem se mantendo satisfatório. Entretanto, ele ressalta que ainda à carência de técnicos trabalhando em conjunto aos produtores, sendo o principal motivo para que a atividade não se desenvolvendo ainda mais e de maneira sustentável, podendo assim, alcançar a meta da ADEMAVIPI de produzir 5 mil toneladas de pescado no ano de 2015.

Visualizando esta realidade no Estado de Santa Catarina, o problema para o desenvolvimento sustentável da atividade através da legalização das propriedades, não esteja somente ligada as políticas e marcos legais estabelecidos pelo Governo, mais também pelo fato de existir um abismo grande entre o MPA e o produtor rural. O produtor acaba por encontrar barreiras quando tenta alcançar a legalidade, tendo em vista, que existem vários órgãos envolvidos (federal/estadual) no processo de legalização da atividade aquícola, acabando por refletir na lentidão das análises e burocracias que desestimulam o produtor.

Acredito portanto, que é de suma importância a disponibilização de apoio técnico especializado na situação do Estado de Santa Catarina, quanto sua legislação para legalização ambiental na piscicultura. Através do auxílio de técnicos extensionistas para

elaboração dos projetos técnicos, relatando a localização e as características ambientais da localização do projeto, dados esses necessários para que o órgão ambiental estadual possa mensurar os reais impactos ambientais que podem vir a serem causados pelas pisciculturas em cada microrregião, tendo vista que o Estado de Santa Catarina se destaca pelo pequeno produtor rural.

O MPA vem buscando a melhoria no processo de cadastramento, atribuindo como primeiro passo para legalidade na atividade a inscrição no RGP, para depois o produtor buscar sua Licença Ambiental com órgão competente. Os processos no RGP vem sendo simplificados e estão cada vez mais rápidos e de fácil acesso, porem ainda faltam ações que envolvam outros órgãos, de forma ampla e integrada, para desburocratização de todo o processo de legalização.

## 8. Referências Bibliográficas

---

AUOZANI L. Aquicultura no sul do Brasil: aspectos históricos e políticos de desenvolvimento. In: BARCELLOS L.; FAGUNDES M.; FERREIRA D. (Org.) **Workshop sobre Jundiá: história e perspectivas**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2013. p. 25-42.

DELL'ORTO M.; MARQUES RORIGUES M. **Cartilha Licença ambiental de projetos de piscicultura em águas de domínio da União no Estado da Bahia**. -2. ed. - Salvador: SEBRAE Bahia, 2012. 69p.: il. color.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Lei nº 11.958**, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140/11**, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

BRASIL. **Decreto nº 6.792**, de 29 de setembro de 2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Pesca e Aquicultura, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o licenciamento ambiental.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 413**, de 26 de Junho de 2009. Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.

BRASIL. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA. **Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura. Brasil 2008-2009**. Brasília/DF. 2010. 99p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA. **Boletim do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. Brasil 2012.** Brasília/DF. 2012. 46p.

BRASIL. **Instrução Normativa/MPA nº 06**, de 19 de maio de 2011. Dispõe sobre o Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

BRASIL. **Instrução Normativa/MPA Nº 08**, de 21 de junho de 2013. Dispõe sobre a revogação parcial da IN/MPA nº 06 de 19 de maio de 2011, em seu Art.7

BRASIL. **Instrução Normativa/MPA Nº 16**, de 22 de outubro de 2013. Dispõe sobre a revogação parcial da IN/MPA nº 06 de 19 de maio de 2011, em seu Art.13

EPAGRI. **Conheça a Epagri.** Disponível em : <http://www.epagri.sc.gov.br>. Acesso em: 13 de novembro de 2013.

MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura. 2011 Aquicultura. Águas da União. Legislação. **Regularização de empreendimentos aquícolas.** Disponível em: < <http://www.mpa.gov.br>>. Acesso em: 13 de novembro de 2013.

MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura. 2011 Aquicultura. Informações. **Potencial Brasileiro.** Disponível em: < <http://www.mpa.gov.br>>. Acesso em: 13 de novembro de 2013.

SANTA CATARINA. **Lei 11.959**, de 29 de junho de 2009. Dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

SANTA CATARINA. **Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina**, de 13 de abril de 2009. Estabelece normas aplicáveis ao Estado de Santa Catarina, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental no seu território.

SOUZA FILHO, J.; SCHAPPO, C.L.; TAMASSIA, S.T. J, BHORCHARDT. **Estudo de competitividade da piscicultura no Alto Vale do Itajaí.** Florianópolis : Instituto Cepa/SC/Epagri/ Acaq, 2002. 73 p. ISBN

SOUZA FILHO, J.; SCHAPPO, C.L.; TAMASSIA. **Custo de Produção do Peixe de Água Doce (Modelo Alto Vale do Itajaí).** ed. rev. Florianópolis : Instituto Cepa/SC/Epagri/ Acaq, 2003. 40 p.



## Anexo A

---



**MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA**  
**Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura**  
**Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura**

NOTA TÉCNICA Nº 35/2013- DRPA/SEMOC/MPA

Em, 26 de setembro de 2013.

**Assunto: Alteração do Artigo 13 da Instrução Normativa MPA nº6/2011.**

Senhor Diretor,

**I. Antecedentes:**

1. Em 19 de maio de 2011, foi publicada a Instrução Normativa Nº6, que trata sobre o Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira-RGP;
2. Basicamente o processo de inscrição no RGP – categoria Aquicultor, constitui-se em duas fases de caráter complementar, sendo o Registro de Aquicultor a primeira fase e a Licença de Aquicultor a fase conclusiva, conforme rege o Artigo 4º da IN MPA Nº6/2011:

*“...Art. 4º A inscrição de pessoa física ou jurídica no RGP, na categoria de Aquicultor, constitui-se de duas fases de caráter complementar, sendo o Registro de Aquicultor a primeira fase e a Licença de Aquicultor a fase conclusiva, podendo ser realizadas separadamente ou em conjunto, de acordo com a apresentação da documentação exigida nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa...”*

**II. Do processo de Inscrição no RGP – Aquicultor:**

1. Para melhor compreensão desta categoria de registro se faz necessário se ressaltar duas definições oriundas da Lei 11.959/2009 e constante na IN MPA Nº6/2011:

**“...Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa define-se:**

*II - aquicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais;*

*III - Registro de Aquicultor: documento emitido em caráter individual e preliminar, em modelo adotado pelo MPA, considerado como instrumento comprobatório da primeira fase de inscrição do interessado junto ao RGP;*

*IV - Licença de Aquicultor: documento emitido em caráter individual, em modelo adotado pelo MPA, considerado como instrumento comprobatório da fase conclusiva de inscrição do interessado junto ao RGP, na categoria de Aquicultor, que o permite exercer a atividade de aquicultura;*

*V - unidade de aquicultura: conjunto de estruturas destinadas à aquicultura, caracterizando um empreendimento único, delimitado ou facilmente passível de delimitação, localizado em uma mesma propriedade, posse, cessão ou domínio.*

*VI - formulário de requerimento do Registro de Aquicultor: formulário contendo informações necessárias para o cadastro do aquicultor e da atividade;*

*VII - formulário de requerimento da Licença de Aquicultor: formulário contendo informações sobre a unidade de aquicultura, bem como dados técnicos do cultivo...”*

2. O interessado em obter o registro de aquicultor deverá requerer junto as Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura- SFPA, seu registro através do preenchimento do formulário de requerimento de Registro de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA. Tal formulário encontra-se disponível desde 2011, de maneira online no Sistema Informatizado do Registro de Geral da Atividade Pesqueira- SisRGP;
3. A etapa seguinte ao Registro de Aquicultor é a solicitação da Licença de Aquicultor, que como já relatado anteriormente é o último ato administrativo, e garante o exercício da atividade aquícola. Para a solicitação da licença de Aquicultor o interessado deverá entregar a seguinte documentação:

*“Art. 8º Para a obtenção da Licença de Aquicultor deverá o requerente apresentar:*

*I - formulário de requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;*

*II - cópia da licença ambiental ou, quando for o caso, da dispensa de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, na forma prevista em legislação específica;*

*III - comprovante de recolhimento do valor da taxa, previsto em legislação específica, quando couber;*

*IV - comprovação de inscrição prévia no RGP, conforme art. 7º desta Instrução Normativa.*

*V - quando for o caso, comprovação da regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, expedido pelo MPA, conforme disposto em legislação específica...” (IN MPA nº6/2011)*

4. No Artigo 13, da IN MPA nº6/2011, exige a renovação do Registro de Aquicultor anualmente, contando a partir de expedição do registro:

*“...Art. 13. O Registro de Aquicultor terá validade de um ano, contado a partir da data de expedição, devendo ser renovado mediante a apresentação de:*

*I - formulário de requerimento de renovação de Registro de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;*

*II - termo de justificativa, descrevendo da impossibilidade de requerer a Licença de Aquicultor, podendo quando pertinente anexar outros documentos para reforçar o teor da justificativa...” (IN MPA nº6/2011)*

5. Cabe ressaltar que conforme definido na Lei nº11.959/2009 o aquicultor é a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais. Desta forma o aquicultor que não estiver licenciado não deveria exercer a atividade aquícola, tal fato se reforça pela definição trazida pela IN MPA nº6/2011:

*“...Licença de Aquicultor: documento emitido em caráter individual, em modelo adotado pelo MPA, considerado como instrumento comprobatório da fase conclusiva de inscrição do interessado junto ao RGP, na categoria de Aquicultor, que o permite exercer a atividade de aquicultura...” (IN MPA nº6/2011);*

6. Desta forma este procedimento estabelecido pelo Artigo 13, torna o processo do Registro de Aquicultor difícil, uma vez que os interessados, mesmo dando entrada no processo de licenciamento ambiental, normalmente não recebem do Órgão Ambiental competente a licença no prazo de validade do registro, tendo que renovar o registro mesmo estando na mesma situação declarada inicialmente;

7. A nível de ilustração, segue abaixo a tabela com o número total de registros válidos, vencidos e licenças de aquicultor válidas:

<b>Registros de Aquicultor Válidos</b>	<b>Registros de Aquicultor Vencidos</b>	<b>Licença de Aquicultor Válidas</b>
6.437	1.495	1.066

8. Ocorre que como o Registro de Aquicultor não permite o exercício da atividade aquícola, os aquicultores deixam de renovar os registros e aguardam a emissão da Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente, para só então regularizar sua situação junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira- na Categoria Aquicultor, através da Licença de Aquicultor.

### III. **Da Análise e Conclusão:**

- a. Considerando que o exercício da atividade aquícola é condicionado à Licença de Aquicultor, que o Registro de Aquicultor é apenas o início de trâmite da regularização, e que este tem como função tornar de conhecimento do Ministério da Pesca e Aquicultura os aquicultores que encontram-se em processo de regulamentação no órgão ambiental do Estado onde o interessado deseja desenvolver sua atividade;
- b. Considerando que a Licença de Aquicultor é o instrumento comprobatório da fase conclusiva de inscrição no RGP, categoria de Aquicultor;
- c. Considerando o grande número de registros de aquicultor vencidos no SisRGP;

Este Departamento **consulta a Consultoria Jurídica deste Ministério**, quanto a possibilidade da revogação do Artigo 13 ° da Instrução Normativa MPA nº6/2011, e passe a vigorar com novo texto em que será indeterminado o prazo do registro sendo condicionado a apresentação do protocolo de licenciamento ambiental, possibilitando assim que não percamos o contato com os produtores através do Registro de Aquicultor.

**Felipe Weber Mendonça Santos**

Assessor

DRPA/SEMOC

De Acordo, à CONJUR

**Clemeson Jose Pinheiro**

Diretor do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura

Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura- Substituto

**Anexo B**

---

## **Instrução Normativa MPA Nº 16 DE 22/10/2013**

Publicado no DO em 23 out 2013

*Altera o art. 13 da Instrução Normativa nº 6, de 19 de maio de 2011, que trata da manutenção do Registro de Aquicultor.*

O Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 6, de 19 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.008992/2010-23, Resolve:

**Art. 1º** A art. 13 da Instrução Normativa nº 6 de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Registro de Aquicultor terá validade por tempo indeterminado, condicionado à posse pelo interessado do número do protocolo ou documento similar que comprove o requerimento de licença ambiental junto ao Órgão Ambiental competente.

§ 1º Caso não possua o número do protocolo citado no caput, deverá protocolar junto a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de seu Estado a justificativa, descrevendo da impossibilidade de requerer a licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.

§ 2º Após a obtenção da primeira licença de aquicultor não será necessário a manutenção do Registro de Aquicultor, devendo apenas atualizá-lo quando necessário." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

---